

CARTA DE ATENAS SOBRE O RESTAURO DE MONUMENTOS

Serviço Internacional de Museus, Atenas (Grécia), 21 a 30 de outubro de 1931

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

CONCLUSÕES GERAIS

I. DOCTRINAS. PRINCÍPIOS GERAIS

A Conferência ouviu a exposição dos princípios gerais e doutrinas relativos à conservação de monumentos.

A Conferência considera que, apesar dos Estados representados terem exposto uma grande variedade de casos, exigindo soluções específicas, predomina uma tendência geral para abandonar as reconstituições integrais. Por outro lado, só a instituição de uma adequada manutenção, regular e permanente, pode assegurar a conservação de edifícios, evitando, assim, os riscos das mencionadas reconstituições.

Caso o restauro se afigure indispensável, em consequência de degradação ou de destruição, a Conferência recomenda o respeito pela obra histórica ou artística do passado, sem eliminar estilos de nenhuma época.

A Conferência recomenda que os monumentos sejam afetados a usos que respeitem o seu caráter histórico ou artístico, a fim de assegurar a sua longevidade.

II. ADMINISTRAÇÃO E MEDIDAS LEGISLATIVAS REFERENTES AOS MONUMENTOS HISTÓRICOS

A Conferência ouviu a apresentação das normas legais sobre a proteção de monumentos de interesse histórico, artístico ou científico produzidas por diferentes nações.

Neste contexto, aprovou unanimemente a tendência geral que consagra um certo direito da coletividade relativamente à propriedade privada.

Constatou que as diferenças entre as várias normas legais derivam das dificuldades de conciliar o direito público com os direitos dos particulares.

Consequentemente, embora aprovando a tendência geral dessas normas legais, entende que elas devem adequar-se às circunstâncias locais e à percepção da opinião pública sobre estas matérias, de forma a produzir a menor oposição possível, tendo em conta os sacrifícios exigidos aos proprietários de monumentos, para benefício geral da comunidade.

Expressa o voto de que, em cada Estado, as autoridades públicas sejam investidas dos poderes necessários para, em caso de urgência, tomar medidas que visem a conservação dos monumentos pertencentes a proprietários privados.

Exprime o desejo de que o Serviço Internacional de Museus (*Office International des Musées*) publique uma recolha e um quadro comparativo das normas legais em vigor nos diferentes Estados e venha a manter atualizada esta informação.

III. VALORIZAÇÃO DOS MONUMENTOS

A Conferência recomenda que, na construção de edifícios, se respeite o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança de monumentos antigos cuja envolvente deve ser objeto de cuidados especiais. Deverão mesmo ser preservados alguns conjuntos e certas perspectivas particularmente pitorescas.

Recomenda, ainda, o estudo das plantas e ornamentações vegetais que melhor se adaptam a cada monumento ou conjunto monumental para lhes conservar o caráter antigo.

Recomenda, sobretudo na vizinhança dos monumentos artísticos ou históricos, a supressão: de todo o tipo de publicidade; de toda a presença abusiva de postes ou fios telefônicos; de qualquer indústria ruidosa e das chaminés altas.

IV. RESTAURO DE MONUMENTOS

Os peritos participantes na Conferência ouviram diversas comunicações relacionadas com o uso de materiais modernos para a consolidação de edifícios antigos.

Aprovam o uso judicioso de todos os recursos da técnica moderna, especialmente do betão armado.

Especificam que estes meios de reforço devem ser dissimulados, salvo impossibilidade total, a fim de não alterarem o aspeto e o carácter do edifício a restaurar.

Recomendam o seu uso, muito especialmente nos casos em que isso permita evitar os riscos de desmontagem e reposição dos elementos a conservar.

V. DEGRADAÇÃO DE MONUMENTOS

A Conferência constata que, nas condições da vida moderna, os monumentos de todo o mundo são cada vez mais ameaçados pelos agentes atmosféricos.

Atendendo à complexidade dos casos de degradação de monumentos, e no estágio atual dos conhecimentos, não se considera possível formular regras gerais, para além das precauções habituais e das soluções felizes, já obtidas na conservação da estatuária monumental, pelos métodos correntes.

A Conferência recomenda:

1. Que, em cada país, os arquitetos e os conservadores de monumentos colaborem com os especialistas das áreas das ciências física, química e natural, para conseguir alcançar métodos aplicáveis aos diferentes casos.
2. Ao Serviço Internacional de Museus que este se mantenha informado sobre os trabalhos de conservação empreendidos em cada país e que os divulgue nas suas publicações.

Relativamente à conservação da escultura monumental, a Conferência considera que a deslocação das obras dos seus locais de origem deve, em princípio, ser desencorajada.

Recomenda, como precaução, a preservação dos modelos originais que ainda existam, e, na sua falta, a execução de moldes.

VI. TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO

A Conferência constata, com satisfação, que os princípios e as técnicas expostos nas diversas e detalhadas comunicações inspiram-se numa tendência comum, a saber:

No caso de ruínas, impõe-se uma conservação escrupulosa, com reposição dos elementos originais encontrados (anastilose) sempre que as circunstâncias o permitam; os novos materiais necessários para este efeito deverão ser sempre reconhecíveis. Quando se mostrar impossível a conservação de ruínas postas a descoberto no decurso de uma escavação, é aconselhável enterrá-las de novo, depois de terem sido efetuados registos rigorosos.

É evidente que os trabalhos de conservação e restauro de sítios arqueológicos impõem a colaboração estreita entre arqueólogos e arquitetos.

Quanto aos restantes monumentos, os peritos são unânimes em aconselhar a realização de análises escrupulosas das patologias e respetivas causas antes de se iniciar qualquer consolidação ou restauro parcial. Reconhecem, com efeito, que cada caso apresenta uma especificidade própria.

VII. CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

a) Cooperação técnica e moral

A Conferência, convencida de que a conservação do património artístico e arqueológico da Humanidade interessa à comunidade dos Estados, guardiões da civilização,

Deseja que os Estados, agindo de acordo com o espírito do Pacto da Sociedade das Nações, colaborem entre si, de forma cada vez mais alargada e mais concreta, para favorecer a conservação dos monumentos artísticos e históricos;

Estima ser altamente desejável que as instituições e associações qualificadas possam, sem prejuízo do direito público internacional, manifestar o seu interesse pela salvaguarda das obras primas através das quais a Civilização se exprimiu ao mais alto nível, e que pareçam ameaçadas;

Faz votos para que os pedidos submetidos, com este fim, à Comissão Internacional de Cooperação Intelectual da Sociedade das Nações, possam ser confiados à benevolente atenção dos Estados.

Caberá à Comissão Internacional de Cooperação Intelectual, ouvido o parecer do Serviço Internacional de Museus e após ter recolhido toda a informação útil, nomeadamente junto da Comissão Nacional de Cooperação Intelectual interessada, pronunciar-se sobre a oportunidade das diligências a empreender e sobre os procedimentos a seguir em cada caso particular.

Os membros da Conferência, após terem visitado vários sítios arqueológicos e monumentos antigos da Grécia, no decorrer das sessões de trabalho e do cruzeiro de estudo que puderam fazer nessa ocasião, foram unânimes em prestar homenagem ao Governo Grego que, durante longos anos, ao mesmo tempo que realizava trabalhos consideráveis com os seus próprios meios, aceitou a colaboração de arqueólogos e especialistas de todos os países.

Os membros da Conferência viram na atitude do Governo Grego um exemplo que contribui, sobremaneira, para os objetivos de cooperação intelectual. A necessidade desta cooperação resultou da própria prática dos trabalhos de conservação acima referidos.

b) Papel da educação no respeito pelos monumentos

A Conferência, profundamente convicta de que a melhor garantia de conservação dos monumentos e obras artísticas advém do respeito e dedicação das próprias populações;

Considerando que estes sentimentos podem ser altamente favorecidos por uma adequada ação dos poderes públicos;

Faz votos para que os educadores sensibilizem a infância e a juventude para que evitem degradar os monumentos, quaisquer que eles sejam, e lhes ensinem a se interessarem, de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de todas as civilizações.

c) Utilidade da documentação internacional

A Conferência faz votos que:

1. Cada Estado, ou as instituições criadas ou reconhecidas como competentes para esse fim, publique um inventário dos monumentos históricos nacionais acompanhado de fotografias e de descrições;
2. Cada Estado constitua arquivos onde se reúnam todos os documentos relativos aos seus monumentos históricos;
3. Cada Estado deposite as suas publicações no Serviço Internacional de Museus;
4. O Serviço Internacional de Museus consagre, nas suas publicações, artigos relativos aos processos e aos métodos gerais de conservação de monumentos históricos;
5. O Serviço Internacional de Museus estude a melhor utilização da informação assim centralizada.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2014, pp. 59-62